



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

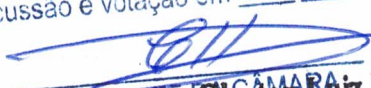
PROJETO DE LEI Nº 064 / 2021

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 27/12/2021
2ª Discussão e votação em 27/12/2021
3ª Discussão e votação em _____

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, PARA
ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS
CULTURAIS MUNICIPAIS.**


Presidente
Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Itapecerica haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itapecerica, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

§ 3º Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

§ 4º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Recebemos

10 / 12 / 21

16:45

Câmara Municipal de Itapecerica - MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Serão considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que comprovem residência no Município de Itapeçerica há mais de um ano.

§ 1º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput gera direito às cotas que dispõe esta lei.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput será considerada qualquer prova apresentada no momento da inscrição, cabendo recurso ao superior hierárquico, se for o caso.

§ 3º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/2021

O Projeto de Lei tem o objetivo de valorizar e fomentar no âmbito do Município a cultura local, garantindo aos artistas locais espaço para divulgação de seu trabalho.

A promoção da cultura deve ser garantida e propagada pelo Município, afim de promover o seu desenvolvimento local.

Dessa forma, cabe à Administração Pública implementar políticas afirmativas, no sentido de criar mecanismos para amparar os artistas do Município.

Assim, em todos os eventos realizados e patrocinados pelo Poder Público, no município de Itapecerica, deverá ser reservada uma cota de vagas para artistas locais. Essa iniciativa é necessária, pois visa beneficiar aqueles que por si só enfrentam dificuldades de exercerem suas atividades artísticas-culturais.

Diante da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 064/2021

AUTORIA: Vereador Dalmo Faria Barros

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a estas Comissões o Projeto de Lei nº 064/2021, que DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS, sendo de autoria do Vereador Dalmo Faria Barros, para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a material nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e art. 10, I, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica.

No presente caso, o Projeto de Lei tem como objetivo valorizar a cultura no Município, garantindo aos artistas locais oportunidade para desenvolver o seu trabalho, criando assim mecanismos para amparar os artistas do nosso Município.

Dessa forma, não há óbices formais ao presente projeto, o mesmo encontra-se regular e em ordem a tramitação.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Ante o exposto, s.m.j. a proposição em análise atende aos requisitos formais, e o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 064/2021, assim somos pela tramitação do referido Projeto, para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

O **Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 064/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.


O **Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação** entendeu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 064/2021, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável a tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 064/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 20 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


José Elias Rodrigues
Relator


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator


Valdomiro Faria Gomes
Relator



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Marcone Rodrigues Nascimento
Presidente

Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Ricardo Guilherme Marcos Araujo
Relator

Claudia Ferreira da Silva Rezende
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente